



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº .726

Às Sociedades Distribuidoras

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência das normas que regulam a constituição, o funcionamento e as atividades das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, ficam instituídos os Capítulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Título 21, as Seções 1 e 3 do Capítulo 8 e alteradas as Seções 21—9—12, 21—9—13, 21—10—12 e 21—10—13 do Manual de Normas e Instruções (MNI), que passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 08 de março de 1982.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Francisco Flávio Sales Barbosa

CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

20 — SOCIEDADES CORRETORAS

- 1 — Características e Constituição (a divulgar)
- 2 — Objetivo (a divulgar)
- 3 — Capital (a divulgar)
- 4 — Administração (a divulgar)
- 5 — Dependências (a divulgar)
- 6 — Normas Operacionais (a divulgar)
- 7 — Operações e Serviços
- 8 — Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 9 — Instrução de Processos de Sociedades Anônimas
- 10 — Instrução de Processos de Sociedades Limitadas

21 — SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

- 1 — Características e Constituição
- 2 — Capital
- 3 — Administração
- 4 — Dependências
- 5 — Normas Operacionais
- 6 — Operações Especiais
- 7 — (a utilizar)
- 8 — Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 9 — Instrução de Processos de Sociedades Anônimas
- 10 — Instrução de Processos de Sociedades Limitadas

22 — SOCIEDADES DE INVESTIMENTO D.L. 1.401

- 1 — Características e Constituição
- 2 — Objetivo
- 3 — Capital

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES
Índice Geral

- 4 — Administração
 - 5 — Credenciamento de Agentes de Subscrição
 - 6 — Normas Operacionais.
 - 7 — Operações
 - 8 — Instrução de Processos
 - 9 — Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 23 — (reservado)
- 24 — SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 1 — Características e Constituição
 - 2 — Objetivo
 - 3 - Capital
 - 4 — Administração
 - 5 — Dependências
 - 6 — Normas Operacionais
 - 7 — Operações
 - 8 — Instrução de Processos
 - 9 — Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria
- 25 — (reservado)
- 26 — INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
- 1 — Fundos Mútuos de Investimento
 - 2 — Fundos Fiscais de Investimento
 - 3 — Sociedades Seguradoras
 - 4 — Entidades de Previdência Privada
- 27 — SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
- 1 — Características e Constituição (a divulgar)

1 – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

2 – CAPITAL

1 – Formação

2 – (a utilizar)

3 – Aumento de Capital

4 – Níveis Mínimos

5 — Normas gerais

Documento

3 ADMINISTRAÇÃO

Documento

1 – Informações Sobre Ato de Eleição ou Nomeação

4 – DEPENDÊNCIAS

5 – NORMAS OPERACIONAIS

1 – Disposições Preliminares

2 – Limites

3 – Negociação de Títulos e Valores Mobiliários

4 – Horário de Funcionamento

5 – Sigilo

6 – OPERAÇÕES ESPECIAIS

1 – Operações a Preços Fixos

7 – (a utilizar)

8 – NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

1 – Disposições a Preços Fixos

2 – Auditoria Externa

3 – Livro de Balancetes Diários e Balanços

9 – INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE SOCIEDADE ANÔNIMAS

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Sociedade Distribuidoras – 21

Índice dos Capítulos e Seções

- 1 – Disposições Preliminares
- 2 – Autorização para Funcionar
- 3 – Fusão
- 4 – Incorporação
- 5 – Autorização Prévia para Transferência de Controle Acionário
- 6 – Reforma de Estatuto
- 7 – Transformação em Sociedade Limitada
- 8 – Aumento de Capital em Moeda Corrente
- 9 – Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas
- 10 – Autorização Prévia para Participação Estrangeira
- 11 – Eleição de Membros de Órgãos Estatutários
- 12 – Instalação de Dependência
- 13 – Transferência de Dependência
- 14 – Cancelamento de Dependência
- 15 – Autorização para Participar de Grupo de Sociedades

Documento

- 1 – Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital
- 2 – Lista de Subscrição de Ações – Constituição ou Aumento de Capital
- 3 – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Dados Pessoais

10 – INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE SOCIEDADES LIMITADAS

- 1 – Disposições Preliminares
- 2 – Autorização para Funcionar
- 3 – Fusão
- 4 – Incorporação
- 5 – Autorização Prévia para Transferência de Controle Societário
- 6 – Alteração Contratual

- 7 – Transformação em Sociedade Anônima
- 8 – Aumento de Capital em Moeda Corrente
- 9 – Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reservas
- 10 – Autorização Prévia para Participação Estrangeiras
- 11 – Nomeação de Administração
- 12 – Instalação de Dependências
- 13 – Transferência de Dependências
- 14 – Mudança de Endereço de Dependência
- 15 – Cancelamento de Dependência

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO : Características e Constituição – 1

SEÇÃO:

2 – Objetivo

3 – Capital (a divulgar)

4 – Administração (a divulgar)

5 – Dependências (a divulgar)

6 – Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria

28 — CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS

1 — Disposições Gerais (a divulgar)

2 — Programa Agroindústria

3 — Programa Nacional do Calcário Agrícola —
Instalações Industriais e Estocagem

4 — PRONAZEN — Armazenagem Coletora,
Intermediária e Terminal

5 — Programa Nacional do Álcool — Operações
Industriais

6 — Programa de Desenvolvimento Agroindustrial
(PRODAGRI)

7 e 8 (a utilizar)

9 — Operações Especiais de Repasse (a divulgar)

10 — Disposições Transitórias e Finais (a divulgar)

29 — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 — Resoluções Não Codificadas

2 — Circulares Não Codificadas

3 — Cartas-Circulares Não Codificadas

4 — Normas Cambiais Não Codificadas

5 — Normas de Contabilidade Não Codificadas

CRÉDITO RURAL

1 — Disposições Gerais

2 — Condições Básicas

Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI N° 597

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO : Características e Constituição – 1

SEÇÃO:

- 3 — Formalização
 - 4 — Garantias
 - 5 — Despesas
- 6 — Condução de Créditos
- 7 — Controles
- 8 — Operações
- 9 — Créditos de Custeio
 - 10 — Créditos de Investimento
 - 11 — Créditos de Comercialização
 - 12 — Créditos a Cooperativas
 - 13 — Créditos para Produção de Sementes ou Mudas
 - 14 — Créditos a Atividades Pesqueiras
 - 15 — Créditos para Florestamento ou Reflorestamento
 - 16 — Créditos Fundiários
 - 17 — Créditos Subsidiáveis
 - 18 — Recursos Obrigatórios
 - 19 — Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)
 - 20 — Créditos para Prestação de Serviços Mecanizados
 - 21 — Créditos para Aviação Agrícola
 - 22 — Política de Garantia de Preços Mínimos
 - 23 — (a utilizar)
 - 24 — Refinanciamento
 - 25 — Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR)
 - 26 — Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE)

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO : Características e Constituição – 1

SEÇÃO:

	27 a 29 — (a utilizar)
(PRONAZEM)	30 — Programa Nacional de Armazenagem
	31 — (a utilizar)
	32 — Programa Nacional do Álcool (PROALCOOL)
	33 — (a utilizar)
pecuária (PROPEC)	34 — Programa Nacional de Desenvolvimento da
Várzeas Irrigáveis (PROVARZEAS)	35 — Programa Nacional de Aproveitamento de

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO : Características e Constituição – 1

SEÇÃO:

1 — A sociedade distribuidora empresa comercial, constituída sob a forma de sociedade anônima de ações exclusivamente nominativas, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ou ainda, de firma individual devidamente registrada.

2 — O objetivo da sociedade distribuidora a subscrição de títulos para revenda ou sua distribuição e intermediação no mercado de capitais.

3 — A sociedade ou firma, de que trata o item 1, deve incluir em sua razão social os dizeres: “Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários” ou “Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários”.

4 — A sociedade distribuidora é controlada por capitais privados nacionais, ressalvadas as situações existentes antes de 21. 10. 71.

5 — Considera-se entidade controlada por capitais privados nacionais aquela em que a maioria do capital social com direito a voto pertencer:

a) a pessoas físicas brasileiras residentes e domiciliadas no País;

b) a pessoas jurídicas cuja maioria de capital votante pertença também, direta ou indiretamente, a pessoas físicas brasileiras residentes e domiciliadas no País.

6 — Para efeito do item anterior, as pessoas físicas estrangeiras que residam e trabalhem no Brasil e apresentem condições de estabilidade, caracterizada pela fixação permanente, com vínculos de família e patrimônio constituído, equiparam-se às pessoas físicas brasileiras.

7 — A sociedade distribuidora integra o Sistema de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários do Mercado de Capitais e, como entidade auxiliar, o Sistema Financeiro Nacional, sendo regida:

a) pelas normas legais;

b) pelas normas regulamentares baixadas pelo Banco Central, com base em deliberações do Conselho Monetário Nacional;

c) pelas normas regulamentares baixadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, com base em suas atribuições legais;

d) pelos seus estatutos, contrato ou registro de firma individual.

8 — A constituição e o funcionamento de sociedade distribuidora dependem de prévia e expressa autorização do Banco Central.

9 — A autorização para funcionamento de sociedade distribuidora expressa em carta patente de emissão do Banco Central e tem prazo indeterminado de vigência.

10 — O exercício das atividades de sociedade distribuidora no mercado de valores mobiliários depende de prévia e expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

11 — Dependem também de prévia autorização do Banco Central;

- a) instalação, transferência ou fechamento de sede ou de dependências;
- b) alteração no valor do capital social;
- c) transformação, fusão, incorporação e cisão;
- d) investidura de administradores responsáveis ou prepostos, conselheiros fiscais e membros de outros órgãos estatutários;
- e) alienação do controle acionário;
- f) Participação estrangeira no capital da instituição;
- g) qualquer outra alteração estatutária, contratual ou no registro de firma individual.

12 — A autorização para funcionar e o registro caducam automaticamente e, em Conseqüência, São considerados nulos de pleno direito se a Sociedade distribuidora não se instalar e iniciar operações dentro de 1 (um) ano da respectiva concessão.

13 — O Banco Central pode recusar, suspender ou cassar o registro da sociedade distribuidora que não atender às disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. No caso de sua pensão ou cassação do registro, será assegurado à infratora prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do seu direito de defesa.

14 — A Comissão de Valores Mobiliários pode recusar, suspender ou cassar a autorização prevista no item 10 quando a sociedade distribuidora não atender às disposições legais e regulamentares referentes ao mercado de valores mobiliários.

15 — São observadas, quanto à sociedade distribuidora constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, no que não for regulado no contrato social, e na parte aplicável, as disposições da lei das sociedades anônimas.

1 — O capital inicial da sociedade distribuidora é sempre realizado em moeda corrente. .

2 — No ato de subscrição do capital inicial é exigida a realização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito.

3 — As quantias recebidas na subscrição do capital inicial devem ser recolhidas ao Banco Central no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento, permanecendo indisponíveis até a solução do respectivo processo.

4 — O recolhimento de que trata o item anterior é efetuado por meio de guia própria, acompanhada da correspondente lista de subscrição, nos locais a seguir indicados

a) sede do Banco Central/Departamento de Administração Financeira;

b) Departamentos Regionais do Banco Central;

c) agências do Banco do Brasil S.A., em praças onde não haja dependências do Banco Central.

5 — O remanescente do capital subscrito deve ser integralizado no prazo de um ano, contado da data da publicação do despacho aprobatório do Banco Central, no Diário Oficial da União.

1 — Os aumentos de capital da sociedade distribuidora dependem de prévia autorização do Banco Central e podem ser realizados:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante incorporação de reservas ou de lucros.

2 — Nos aumentos de capital em moeda corrente é exigida, no ato, a realização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito.

3 — As quantias recebidas dos subscritores são recolhidas ao Banco Central e devem permanecer indisponíveis até a solução do processo de aumento de capital, sendo facultado à sociedade distribuidora o uso de uma das seguintes alternativas de recolhimento:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias do seu recolhimento em Letras do Tesouro Nacional; ou
- b) no prazo de 5 (cinco) dias e de uma única vez, em moeda corrente, após a Assembléia Geral Extraordinária que homologar o aumento de capital.

4 — O recolhimento de que trata a alínea “b” do item anterior é efetuado por meio de guia própria, acompanhada da correspondente lista de subscrição, nos locais a seguir indicados:

- a) sede do Banco Central/Departamento de Administração Financeira;
- b) Departamentos Regionais do Banco Central;
- c) agências do Banco do Brasil S.A., em praças onde não haja dependências do Banco Central.

5 — O recolhimento dos recursos em Letras do Tesouro Nacional é feito, obrigatoriamente na representação regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede da sociedade distribuidora.

6 — Para efeito do mencionado na alínea “a” do item 3, aplicam-se às Letras do Tesouro Nacional as seguintes normas:

- a) devem ser adquiridas no mercado após o recebimento dos recursos relativos à subscrição de ações e ser contabilizadas em conta específica do Ativo;
- b) devem ser mantidas em conta específica de custódia no Banco Central/Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, devendo ser relacionadas em mapa próprio;
- c) a sociedade distribuidora deve contabilizar esses títulos pelo valor de aquisição, por ocasião do recolhimento ao Banco Central, em conta específica do Ativo;
- d) os títulos podem ser substituídos por outras Letras do Tesouro Nacional, mediante autorização do Banco Central/Departamento do Mercado de Capitais;

e) por ocasião do resgate das Letras, o Banco Central/Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários procederá automaticamente à transferência do valor correspondente para a conta de aumento de Capital, em espécie, da sociedade distribuidora;

f) solucionado o processo do aumento de capital, as Letras podem ser liberadas, mediante autorização do Banco Central/Departamento do Mercado de Capitais;

g) semanalmente, o Banco Central/Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários fornece à sociedade distribuidora demonstrativos analíticos de movimentação da conta de custódia.

7 — O subscritor de ações deve manifestar ciência e concordância com o uso da alternativa de que trata a alínea “b” do item 3, mediante inclusão, pela sociedade distribuidora, de cláusula específica no boletim de subscrição.

8 — O remanescente do aumento de capital subscrito em moeda corrente deve ser integralizado no prazo de 1 (um) ano, contado data da Publicação do despacho prolatório do Banco Central, no Diário Oficial da União.

9 — Nas distribuidoras Constituídas sob a forma de sociedade anônima, o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou de reservas importa alteração do valor nominal das ações ou distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na Proporção do número de ações que possuem.

10 — Quando a sociedade distribuidora for conceituada como companhia aberta a capitalização da correção monetária do capital realizado deve ser feita sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, se for o caso.

11 — Na sociedade com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas pode ser efetivada sem modificação do número de ações.

12 — No caso de distribuição de reservas em dinheiro, a título de bonificação aos acionistas, é vedado subordinar-se, de qualquer forma, esta distribuição à subscrição de aumento de capital.

13 — A sociedade distribuidora quando constituída sob a forma de sociedade anônima, para aumentar seu capital social mediante subscrição pública ou particular de ações, deve ter, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital realizado.

14 — A sociedade distribuidora pode aumentar seu capital social por incorporação de reservas, mesmo que o capital anterior ainda não esteja integralizado.

15 — Na Proporção do número de ações que possuem, os acionistas da sociedade distribuidora, Constituída sob a forma de sociedade anônima, têm preferência para subscrição do aumento de capital.

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS — 21

CAPÍTULO: Capital — 2

SEÇÃO: — 4

1 — Os limites mínimos de capital realizado para a sociedade distribuidora, baseados no valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) e fixados de acordo com a localização de sua sede e dependências, são os seguintes:

- a) para as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo14.150 ORTNs
- b) para as cidades de Belo Horizonte e Porto Alegre7.075 ORTNs
- c) para as cidades de Curitiba, Recife, Salvador e Santos3.500 ORTNs
- d) para outras cidades2.400 ORTNs

2 — A exigência do ajuste do capital da sociedade distribuidora ao nível mínimo deverá ser atendida mediante o cumprimento do seguinte esquema de atualização:

a) adaptação até 30.04.82, com base no valor nominal da ORTN fixado para vigência em dezembro de 1980;

b) adaptação até 30.04.84, com base no valor nominal da ORTN fixado para vigência em dezembro de 1982;

c) adaptação até 30.04.86, com base no valor nominal da ORTN fixado para vigência em dezembro de 1984, e assim sucessivamente a cada 2 (dois) anos.

3 — A autorização para instalação de novas dependências determinará dotações adicionais de capital, fixadas em correlação com a localidade pretendida e mediante o cumprimento prévio das disposições sobre capital mínimo indicadas no item 1.

4 — A sociedade distribuidora não ligada a banco Comercial, para instalar ou transferir sede ou dependência para a Região Metropolitana de São Paulo e para a cidade do Rio de Janeiro, deve possuir patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 28.300 (vinte e oito mil trezentas) Obrigações Reajustáveis Tesouro Nacional, sem prejuízo do atendimento aos limites fixados no item 1.

5 — A não adaptação aos níveis mínimos de capitalização fixados no item 1, dentro dos prazos previstos, implicará o imediato cancelamento da autorização para a sociedade distribuidora funcionar, devendo esta ingressar em regime de liquidação ordinária.

6 — A sociedade distribuidora habilitada à prática de “operações a preços fixos” deve obedecer os limites mínimos de capital social integralizado fixados na Seção 4—8—2.

1 — A sociedade distribuidora deve encaminhar ao Banco Central/Departamento do Mercado de Capitais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que ocorrer aumentos de capital, fusões, incorporações, transferências de controle e outros atos que impliquem mudança da composição societária, mapa de composição de capital, na forma do documento nº 1 deste capítulo, discriminando:

a) o acionista controlador ou os acionistas que compõem o grupo controlador, independentemente do percentual de participação (art. 116 da Lei nº 6.404/76);

b) outros acionistas, não controladores, detentores de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou não votante da instituição;

c) independentemente de percentual, as Participações no seu capital social de:

I — administradores da instituição;

II — instituições financeiras e sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III — acionistas estrangeiros.

III — acionistas estrangeiros

2 — As Participações de pessoas jurídicas no capital da sociedade distribuidora e de outras pessoas jurídicas no capital das primeiras, e assim sucessivamente devem ser discriminadas até que fique claramente evidenciado O controle acionário da empresa participante pelo setor governamental por pessoa(s) física(s) no País ou por acionista(s) sediado(s), residente(s) ou domiciliado(s) no exterior.

3 — É dispensável o desdobramento a que se refere o item anterior nos seguintes casos:

a) Participações acionárias no capital da Sociedade distribuidora de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, entidades de previdência privada, fundos mútuos de investimento, cooperativas, associações e fundações de caráter beneficente e sem fins lucrativos;

b) quando essa informação já tenha sido apresentada.

4 — Nos balanços e balancetes da sociedade distribuidora é obrigatória a especificação da parcela de Capital social pertencente a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

5 — A Participação estrangeira, direta ou indireta, no capital de Sociedade distribuidora, ressalvadas as situações anteriores a 21.10.71, não pode ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do capital total, limitada a 1/3 (um terço) do capital com direito a voto.

TÍTULO: COMPOSIÇÃO DE CAPITAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento tem a finalidade de captar dados sobre a composição do capital da sociedade distribuidora e das pessoas jurídicas que dela participam.

A relação dos participantes deve evidenciar, além das participações iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do capital social, também participações inferiores a esse percentual, nos seguintes casos:

- a) se necessário para identificação das participações controladoras;
- b) todas as participações estrangeiras;
- c) todas as Participações de instituições financeiras e de sociedades subordinadas à Lei nº 4.595/64;
- d) todas as participações de administradores da sociedade distribuidora.

As pessoas jurídicas participantes registradas no campo 15 passam à condição de participadas (campo 08) constituindo os níveis subseqüentes, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

Usuário: DEMEC e sociedade distribuidora

Campo 01 — IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Descrição: pré-impresso.

Campo 02 — NÚMERO DE ORDEM

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com um número de 3 (três) dígitos referente ao número de ordem seqüencial do documento, dentro de cada lote, sendo 001 o número do primeiro documento do lote.

Campo 03 — FOLHA Nº

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 001.

Campo 04 - RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI Nº 597

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 30 (trinta) caracteres alfanuméricos a razão social da sociedade distribuidora cuja composição de capital está sendo informada.

Campo 05 — CGC DA INSTITUIÇÃO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher o campo de 8 (oito) dígitos com o CGC da sociedade distribuidora cuja composição do capital está sendo informada.

Campo 06 — RAMO DE ATIVIDADE

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com o código estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, indicando o ramo de atividade.

Os campos 04, 05 e 06 se repetem em todas as folhas.

Campo 07 — NÍVEL

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 2 (dois) dígitos que indiquem grau de Participação no capital da sociedade distribuidora, a serem compostos da seguinte forma:

01 — para pessoas físicas e jurídicas que Participam diretamente do capital da instituição (Participação direta);

02 — para pessoas físicas e jurídicas que participam do capital da instituição por meio de 1 (uma) empresa intermediária (Participação indireta de 1ª);

03 — para pessoas físicas e jurídicas que participam do capital da instituição por meio de 2 (duas) empresas intermediárias de níveis diferentes, considerando-se que a de nível 02 participa do capital da de nível 01 (Participação indireta de 2ª);

04 — para pessoas físicas e jurídicas que participam do capital da instituição por meio de 3 (três) empresas intermediárias de níveis diferentes, considerando-se que a de nível 03 participa diretamente da de nível 02 e esta participa diretamente da de nível 01 (Participação indireta de 3ª).

E assim sucessivamente para tantos quantos forem os níveis de Participações.

Campo 08 — RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPADO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório -

Descrição: preencher com até 30 (trinta) caracteres alfanuméricos a razão social do participado, ou seja, a Instituição ou empresa que está informando a distribuição de seu capital. Para o nível 01, notar que o conteúdo deste campo deve coincidir com o do campo 04 (razão social da instituição).

Campo 09 - CGC DO PARTICIPADO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher o campo de 8 (oito) dígitos com o CGC do participado, ou seja, a instituição ou empresa que está informando a distribuição de seu capital. Para o nível 01 (campo 07), notar que o conteúdo deste campo deve coincidir com o do campo 05 (CGC da instituição).

Campo 10 — TIPO DE INSTITUIÇÃO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: opcional

Descrição: preencher com um número de 3 (três) dígitos referente ao código da instituição, conforme tabela.

Campo 11 — Nº DE AÇÕES, QUOTAS OU TÍTULOS COM DIREITO A VOTO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 10 (dez) dígitos o número de ações, quotas ou títulos, com direito a voto, em que se encontra dividido o capital social do participado referido no campo 08.

Campo 12 – Nº DE AÇÕES SEM DIREITO À VOTO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver Descrição: preencher com até 10 (dez) dígitos o número de ações, sem direito a voto, em que se encontra dividido o capital social do participado referido no campo 08.

Campo 13 – VALOR NOMINAL

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com até 10 (dez) dígitos o valor nominal em cruzeiros (inclusive centavos) das ações do capital social do participado referido no campo 08.

Descrição: campo pré-impreso (01, 02,10), indicando a seqüência das linhas de informação.

Campo 15 - NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 30 (trinta) caracteres alfanuméricos referentes ao nome ou razão social do participante (Possuidor de ações, quotas ou títulos patrimoniais), conforme seja ele pessoa física ou jurídica. No caso de acionista(s) controlador(es), previsto(s) no art. 116 da Lei nº 6.404/76, deve preceder ao(s) no me(s) respectivo(s) o caráter “*” (asterisco).

Campo 16 - CPF OU CCC

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 8 (oito) dígitos para o caso de CGC e com 11 (onze) dígitos para o caso de CPF, referente ao participante (possuidor de ações, quotas ou títulos patrimoniais), conforme seja ele pessoa jurídica ou física.

Campo 17 – NACIONALIDADE – NOME

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: opcional

Descrição: preencher com o nome do país de origem do participante, caso seja ele pessoa física, deixando em branco se for pessoa jurídica.

Campo 18 - NACIONALIDADE – CÓDIGO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: opcional

Descrição: preencher com um número de 3 (três) dígitos referente ao código do país de origem do participante, de acordo com a relação de códigos de países, em caso de pessoa física, deixando em branco se for pessoa jurídica.

Campo 19 – RESIDÊNCIA/LOCALIZAÇÃO – NOME

Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI Nº 597

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento obrigatório Descrição: preencher com o nome do país de residência para o caso de participante pessoa física ou com o nome do país onde está sediado o participante, caso o mesmo seja pessoa jurídica.

Campo 20 – RESIDÊNCIA/LOCALIZAÇÃO CÓDIGO

Usuário; DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com um número de 3 (três) dígitos referente ao código do país de residência para o caso de participante pessoa física ou ao código do país onde está sediado o participante, caso o mesmo seja pessoa jurídica.

Campo 21 - RAMO DE ATIVIDADE

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com o código estabelecido pela Secretaria da Receita Federal indicando o ramo de atividade do participante, caso o mesmo seja pessoa jurídica.

Campo 22 – DATA DO INÍCIO DA PARTICIPAÇÃO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com 6 (seis) dígitos referentes à data em que o participante passou a fazer parte do capital social da instituição ou empresa informante, no formato ddmmaa, onde dd = dia, rum = mês e aa = ano.

Campo 23 – Nº DE AÇÕES, QUOTAS OU TÍTULOS COM DIREITO A VOTO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 10 (dez) dígitos a quantidade de ações, títulos ou quotas que o participante possui no capital, com direito a voto, do participado.

Campo 24 – Nº DE AÇÕES SEM DIREITO A VOTO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório.

Descrição: preencher com até 10 (dez) dígitos a quantidade de ações que o participante possui do capital social, sem direito a voto, do participado.

Campo 25 — TOTAL I

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 10 (dez) dígitos o número

total de ações, quotas ou títulos patrimoniais, com direito a voto, informados em uma folha do documento (somatório do campo 23).

Campo 26 - TOTAL II

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 10 (dez) dígitos o número total de ações, sem direito a voto, informadas em uma folha do documento (somatório do campo 24).

Campo 27 – NOME

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com o nome da pessoa credenciada a assinar pela sociedade distribuidora e responsável pelas informações contidas no formulário.

Campo 28 – CPF

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com o CPF da pessoa cujo nome consta do campo 27.

Campo 29 – CARGO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: Preenchimento :obrigatório

Descrição: preencher com o nome do cargo ocupado na sociedade distribuidora pela pessoa cujo nome consta do campo 27.

Campo 30 - ASSINATURA

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: apor a assinatura da pessoa cujos dados estão descritos nos campos 27, 28 e 29.

Campo 31 – NOME

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com o nome da pessoa credenciada a assinar pela sociedade distribuidora e responsável pelas informações contidas no formulário.

Campo 32 — CPF

Usuário: sociedade distribuidora -

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com o CPF da pessoa cujo nome consta do campo 31.

Campo 33 - CARGO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com o nome do cargo ocupado na sociedade distribuidora pela pessoa cujo nome consta do campo 31. -

Campo 34 – ASSINATURA

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: Por a assinatura da pessoa cujos dados estão descritas nos campos 31, 32 e 33.

Campo 35 – DATA DE EMISSÃO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 6 (seis) dígitos a data a partir da qual as informações prestadas devem ter validade (data da posição), no formato ddmmaa, onde dd = dia, mm = mês e aa = ano.

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Administração – 3

SEÇÃO:

1– Os diretores ou administradores da sociedade distribuidora estão Sujeitos às mesmas exigências e disciplina estatuídas para os administradores das instituições financeiras.

2 – A administração da Sociedade distribuidora, quando constituída sob a forma de sociedade por ações, cabe, conforme determinar o estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria ou somente à Diretoria, e, quando constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, aos sócios-gerentes ou diretores, conforme determinar o contrato social.

3 -A sociedade distribuidora que tenha seus títulos admitidos a negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão deve ter, Conselho de Administração.

4 — São inelegíveis para os cargos de administração e do Conselho Fiscal da sociedade distribuidora as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de Prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos.

5 — São condições básicas para o exercício de cargos de Conselho de Administração, de Diretoria, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:

- a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) não ser impedido por lei;
- c) não haver sofrido protesto de título, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizada em ação judicial;
- e) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- f) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- g) não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- h) não exercer cargo de direção em cooperativa de crédito (ou cooperativa mista com seção de crédito);
- 1) ser pessoa natural, residente no Brasil, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os do Conselho Fiscal diplomados em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou conselheiro fiscal.

6 — Para o exercício de carga de Diretoria, são ainda básicas uma das seguintes condições:

a) ser diplomado em curso de nível universitário, com experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos; ou

b) ter exercido, comprovadamente por prazo mínima de 5 (cinco) anos, cargo de chefia ou assessoramento de alto nível em instituição do sistema financeira.

7 — A critério do Banco Central, o prazo de 5 (cinco) anos referida no item anterior, pode ser reduzida para 2 (dois) anos, caso o pretendente eleito comprove a conclusão, com aproveitamento, de curso específico de alto nível, reconhecida pelo Banco Central, para as áreas do mercado financeiro e de capitais, ministrado por Faculdade ou Instituição competente.

8 — Ficam ressalvadas, em relação às condições fixadas nos itens 6 e 7, os casos de diretores em exercício.

9 — Nos casos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do item 5, é facultada ao Banco Central a exame e a avaliação da situação individual do pretendente, com vistas a aceitar ou recusar a nome do eleita.

10 — O titular de firma individual sujeita-se às mesmas condições estabelecidas nos itens 4, 5 e 6, na que couber.

11 — Não pode ser eleito para o Conselho Fiscal de sociedade distribuidora, constituída sob a forma de sociedade por ações, membro de órgão de administração e empregada da sociedade ou de instituição controlada ou do mesmo grupo, bem como o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador da sociedade; as mesmas regras são aplicáveis aos suplentes.

12 — Os atos relativos à eleição de administrador e de membros de quaisquer órgãos estatutários devem ser submetidos ao Banco Central/Departamento do Mercado de Capitais ou Departamento Regional a que estiver jurisdicionada a sede da sociedade distribuidora no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, acompanhados das formulários conforme documento nº 1 deste capítulo.

13 — O Banco Central decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito para a posse e para o exercício de cargos de administração ou funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes.

14 — A posse do eleito depende da aceitação a que se refere o item anterior.

15 — Entende-se não ter havido recusa à posse, se, tendo sido apresentada integralmente a documentação requerida, o Banco Central não se manifesta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o processo estiver totalmente instruído.

16 — O administrador ou membro do Conselho Fiscal da sociedade distribuidora
Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI Nº 597

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Administração – 3

SEÇÃO:

responde, a qualquer tempo, salvo Prescrição extintiva, pelo ato que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido.

17 — Os administradores da sociedade distribuidora respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade durante sua gestão, até que se cumpram. A responsabilidade solidária se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

18 — O afastamento por prazo certo ou indeterminado, de administrador da sociedade distribuidora, em gozo de licença, não o exclui do rol de administradores, devendo sujeitar-se, mesmo enquanto perdurar o afastamento, às disposições aplicáveis àqueles em exercício.

19 — A sociedade distribuidora que for autorizada a realizar “operações a preços fixos” deve manter departamento técnico estruturado, supervisionado por diretor da sociedade

20 — Os administradores e membros de outros órgãos estatutários da sociedade distribuidora devem atualizar, anualmente, os campos 50 a 65 do formulário cadastral, de que trata o documento nº 3 do capítulo 9, podendo a obrigatoriedade ser satisfeita com a remessa de cópia da última declaração de bens fornecida à Secretaria da Receita Federal, anexa à Declaração de Renda.

21 — As informações de que trata o item anterior devem ser encaminhadas ao Banco Central/Departamento do Mercado de Capitais até 30 de abril de cada ano.

22 — A renúncia de qualquer administrador ou membro de outro órgão estatutário deverá ser imediatamente comunicada ao Banco Central/Departamento do Mercado de Capitais.

23 — Às sociedades ou firmas individuais distribuidoras e seus diretores, administradores ou titulares, aplicam-se as sanções previstas no Capítulo V da Lei nº 4.595/64 e no art. 11 da Lei nº 6.385/76.

24 — Os anúncios de convocação de assembléia geral devem conter, obrigatoriamente além das informações exigidas por lei, os no mês dos administradores, conselheiros fiscais, liquidante ou acionistas que fizeram a convocação.

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Administração – 3

SEÇÃO:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas
INFORMAÇÕES SOBRE ATO DE ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO

01 IDENT DO DOC 7 0 2 5 0 0 4		02 N° DE ORDEM	03 POLÍCIA/DEPM/N°					
04 RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO				05 CGC DA INSTITUIÇÃO	06 TIPO DA ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO			
07 NOME DO ÓRGÃO ESTATUTÁRIO			08 DATA DA ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO	PROCESSO				
		09 NÚMERO	10 DATA HABILITAÇÃO	11 DATA DESPACHO				
12 SEQ	13 NOME DO ELEITO OU NOMEADO	14 CPF	15 ELEITO OU NOM	16 NOME DO CARGO	17 CÓDIGO DO CARGO	18 PRAZO DE MANDATO	19 NOMOLO (MÇÃO)	20 MOTIVO
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
OBSERVAÇÃO OS CAMPOS HACHURADOS SÃO PARA USO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL		22 NOME	23 CPF		30 CARIMBO E ASSINATURAS			
		24 ASSINATURA	25 CARGO					
21 DATA DE EMISSÃO		26 NOME	27 CPF					
		28 ASSINATURA	29 CARGO					

TÍTULO: INFORMAÇÕES SOBRE ATO DE ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este documento tem a finalidade de captar informações sobre a eleição dos membros de órgãos estatutários da sociedade distribuidora, fornecendo assim subsídios para que o Banco Central homologue ou não tais investidas.

Usuário: DEMEC e sociedade distribuidora

Campo 01 — IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Descrição: pré-impressa

Campo 02 — NÚMERO DE ORDEM -

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com um número de 3 (três) dígitos referente ao número de ordem sequencial do documento, dentro de cada lote, sendo 001 o número do primeiro documento do lote.

Campo 03 - FOLHA/DEPRO Nº

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 001.

Campo 04 — RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 60 (sessenta) caracteres alfanuméricos a razão social da sociedade distribuidora.

Campo 05 - CGC DA INSTITUIÇÃO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 8 (oito) dígitos referentes ao CGC da sociedade. distribuidora.

Campo 06 — TIPO DA ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO
Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI Nº 597

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 5 (cinco) caracteres alfa numéricos o tipo de assembléia que elegeu ou nomeou o membro (AGO, AGE etc.).

Campo 07 — NOME DO ÓRGÃO ESTATUTÁRIO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatória

Descrição: preencher com até 40 (quarenta) caracteres alfanuméricos o nome do órgão estatutário ao qual as informações se referem.

Campo 08 — DATA DA ELEIÇÃO OU NOMEAÇÃO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 6 (seis) dígitos referentes à data da eleição ou nomeação do membro, no formato ddmmaa, onde dd = dia, mm = mês e aa = ano.

Campo 09 — NÚMERO DO PROCESSO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatória

Descrição: preencher com até 12 (doze) dígitos o número do processo interno, gerado para homologar ou não as eleições ou nomeações.

Campo 10 — DATA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 6 (seis) dígitos referentes à data em que o processo foi protocolado no Banco Central, no formato ddmmaa, onde dd = dia, mm = mês e -aa = ano.

Campo 11 — DATA DO DESPACHO DO PROCESSO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 6 (seis) dígitos referentes à data do despacho do processo citado no campo 09, no formato ddmmaa, onde dd = dia, mm = mês e aa = ano.

Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI N° 597

Campo 12 – SEQÜÊNCIA

Descrição: número pré-impresso de 2 (dois) dígitos referentes à numeração seqüencial das linhas de informações.

Campo 13 — NOME DO ELEITO OU NOMEADO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 30 (trinta) caracteres alfanuméricos o nome completo do membro eleito ou nomeado. Este campo pode ser abreviado.

Campo 14 — CPF

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 11 (onze) dígitos referentes ao CPF dígitos verificador do membro eleito ou nomeado.

Campo 15 —ELEITO OU NOMEADO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com “E” se eleito ou com “N” se nomeado.

Campo 16 - NOME DO CARGO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 20 (vinte) caracteres alfanuméricos o nome do cargo para o qual o membro foi eleito ou nomeado, abreviando se necessário.

Campo 17 - CÓDIGO DO CARGO

Usuário: DENECS

Preenchimento: obrigatório,

Descrição: preencher com 6 (seis) dígitos referentes ao código do cargo para o qual o membro foi eleito ou nomeado, de acordo com a tabela de órgãos e cargos estatutários.

Campo 18 — PRAZO DE MANDATO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com até 6 (seis) dígitos alfanúmericos o prazo de mandato do membro eleito ou nomeado, aprovado pelo Banco Central.

Campo 19 — HOMOLOGAÇÃO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com o código do dígito indicativo do resultado do exame do processo, da seguinte maneira:

“1” para “SIM” às eleições ou nomeações homologadas e

“2” para “NÃO” às não homologadas.

Campo 20 - MOTIVO

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório (se não homologado) Descrição: a ser preenchido quando não ocorrer a homologação da eleição ou nomeação, com código de 3 (três) dígitos indicativo da ocorrência especial que causou a não homologação da investidura.

Campo 21 — DATA DE EMISSÃO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com 6 (seis) dígitos referentes à data de emissão do documento, no formato ddmmaa, onde dd = dia, mm=mês e aa = ano.

Campo 22 — NOME

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com o nome da pessoa credenciada a assinar pela sociedade distribuidora e responsável pelas informações contidas no formulário.

Campo 23 - CPF

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI Nº 597

Descrição: preencher com o CPF da pessoa cujo nome consta do campo 22.

Campo 24 — ASSINATURA

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: apor a assinatura da pessoa cujas dados estão descritas no campos 22, 23 e 25.

Campo 25 — CARGO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório

Descrição: preencher com o nome do cargo ocupado na sociedade distribuidora pela pessoa cujo nome consta da campo 22.

Campo 26 - NOME

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com o nome da pessoa cujo nome credenciada a assinar pela sociedade distribuidora e responsável pelas informações contidas no formulário.

Campo 27 — CPF

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com o CPF da pessoa cujo nome consta do campo 26.

Campo 28 – ASSINATURA

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: – obrigatório, se houver

Descrição: apor a assinatura da pessoa cujos dados estão descritos nos campos 26, 27 e 29.

Campo 29 – CARGO

Usuário: sociedade distribuidora

Preenchimento: obrigatório, se houver

Descrição: preencher com o nome do cargo ocupado na sociedade distribuidora pela pessoa cujo

nome consta do campo 26.

Campo 30 – CARIMBO E ASSINATURAS

Usuário: DEMEC

Preenchimento: obrigatório

Descrição: reservado para carimba e assinatura dos responsáveis pelo preenchimento e pela conferência do documento.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Dependências – 4

SEÇÃO:

1– A sociedade distribuidora pode, mediante prévia autorização do Banco Central:

a) instalar dependências

b) transferir dependências;

c) instalar dependências transitórias (“stands”) em feiras, exposições, congressos etc., exclusivamente para fins publicitários, vedada a realização de quaisquer operações, sendo que a autorização tem validade pelo prazo do certame;

d) instalar escritório, sem a caracterização de dependência, desde que a finalidade seja a descentralização de serviços de natureza interna, vedado o acesso do público em geral, observado o disposto no item 6.

2 – A autorização para instalação de novas dependências determinará dotações adicionais de capital, fixadas em correlação com a localidade pretendida e mediante o cumprimento prévio das disposições sobre capital mínimo indicadas em 21–2–4–4.

3 – A sociedade distribuidora, para instalar ou transferir dependência para a Região Metropolitana de São Paulo e para a cidade do Rio de Janeiro, deve atender as condições estabelecidas em 21—2—4—4.

4 – As disposições contidas no item anterior somente se aplicam às sociedades distribuidoras não ligadas a bancos comerciais, sendo vedada às demais a instalação ou transferência de dependências para a cidade do Rio de Janeiro ou para a Região Metropolitana de São Paulo.

5 – A sociedade distribuidora deve comunicar ao Banco Central:

a) as datas do encerramento e do início de operações da primitiva e da nova dependência, sendo que o início das atividades da nova dependência só pode ocorrer após o encerramento das atividades da dependência transferida;

b) a mudança de endereço de dependência dentro de uma mesma cidade.

6 – Na instalação de escritórios, de que trata a alínea “c” do item 1, deve ser observado o seguinte:

a) consideram-se serviços de natureza interna:

I – processamento de dados;

II – contabilidade;

III – almoxarifado;

IV – pessoal;

V – outros, a critério do Banco Central;

Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI N° 597

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Dependências – 4

SEÇÃO:

- b) é vedado mencionar o endereço do escritório em impressos ou em qualquer tipo de propaganda;
- c) a inobservância das condições estabelecidas neste item, bem como a falta de autorização prévia para instalação, confere ao escritório característica de dependência, sujeitando os administradores da sociedade distribuidora às penalidades previstas na legislação em vigor e a sociedade à perda da faculdade de instalação de dependência na localidade do escritório em que se verificar a ocorrência.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Disposições Preliminares – 1

1 — À sociedade distribuidora é facultado:

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda;
- b) contratar com a emissora, em conjunto ou separadamente, a sustentação de preços dos títulos no mercado, no período de lançamento e colocação da emissão;
- c) intermediar a colocação de emissões no mercado;
- d) encarregar-se da venda à vista, a prazo ou à prestação de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros;
- e) – comprar e vender, por conta própria, à vista, a prazo ou à prestação, títulos e valores mobiliários;
- f) – realizar “operações a preços fixos”, observado o disposto na Seção 21–6–1;
- g) praticar outras operações autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

2 – É vedado à sociedade distribuidora:

- a) distribuir valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por aquela autarquia;
- b) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos e valores mobiliários;
- c) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando alta ou baixa de seu preço de maneira artificial;
- d) praticar manipulação ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos e valores, mobiliários negociados em bolsas de valores ou distribuídos no mercado de capitais;
- e) utilizar práticas comerciais não eqüitativas.

3 – A sociedade distribuidora sediada em município de menos de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e sem dependências pode exercer as atividades referidas no item 1, cumulativamente com outras, salvo se proibidas pelo Banco Central em critérios genéricos, nacionais ou regionais.

4 – Não são admitidas as operações comumente conhecidas por “CARTEIRÕES”, “CARTEIRA PARTICULAR DE RENDA FIXA”, “CARTEIRA NÃO INDIVIDUALIZADA DE TÍTULOS” e outras expressões assemelhadas, assim entendidas as captações que envolvam garantia de liquidez e rentabilidade, lastreadas por carteiras de títulos de renda fixa com ou sem individualização dos clientes.

5 – A sociedade distribuidora que desejar aplicar os recursos oriundos de incentivos Carta-Circular nº. 726, de 08.03.82 – At. MNI N° 597

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Disposições Preliminares – 1

fiscais deve observar que a aplicação só pode ser efetuada na forma do disposto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, e legislação posterior.

6 – É vedado à sociedade distribuidora acolher aplicações das entidades definidas no art. 2º do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, quer em títulos federais ou em quaisquer outros títulos, públicos ou privados, bem como em depósitos de aviso prévio ou a prazo fixo, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais através do Banco Central.

7 – Observado o disposto no MNI 4-7, a sociedade distribuidora pode credenciar agentes autônomas de investimento que, em caráter individual, exerçam, sem vínculo empregatício, por conta e ordem da instituição, as seguintes atividades:

- a) colocação ou venda de títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira;
- b) colocação ou venda de valores mobiliários registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- c) colocação de quotas de fundos de investimento;
- d) outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central.

8 – A sociedade distribuidora deve adotar o procedimento de comprovação de ocorrência de homonímia, a que se refere o Decreto nº 85.708, de 10.02.81, na realização de suas operações.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Dependências – 5

SEÇÃO: Limites – 2

1 – A sociedade distribuidora não pode manter aplicações em imóveis de uso próprio, que, somadas ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.

2 – A sociedade distribuidora habilitada à prática de “operações a preços fixos” está sujeita aos limites operacionais contidos no MNI 4–8.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21
CAPÍTULO: Operacionais – 5
SEÇÃO: Negociações de Títulos e Valores Mobiliários – 3

1 – Nas de Valores são negociados os títulos e valores mobiliários de emissão ou co-responsabilidade:

- a) de pessoas jurídicas de direito público;
- b) de pessoas jurídicas de direito privado, registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

2 – São também negociáveis, nas Bolsas de Valores, direitos à subscrição e opções referentes a ações e debêntures, desde que oriundos de títulos capituláveis no item anterior.

3 — Os valores mobiliários emitidos por companhias registradas em Bolsas de Valores somente podem ser negociados no mercado de balcão quando resultantes de emissão realizada nos termos do art. 19 da Lei nº 6.385, de 07.12.76, durante o período de distribuição da respectiva emissão.

4 – A sociedade distribuidora pode realizar transações para seus clientes com os títulos e valores mobiliários referidos nos itens 1 e 2, de acordo com contrato específico de distribuição, desde que executadas em Bolsa de Valores.

5 – O contrato de distribuição previsto no item anterior, devidamente registrado em Bolsa de Valores, deve ser firmado entre a sociedade distribuidora e sociedade corretora, admitida a devolução de até 50% (cinquenta por cento) da comissão de corretagem.

6 – É permitida também a negociação, fora das Bolsas de Valores, de títulos e valores mobiliários:

- a) quando emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e não admitidos à negociação em Bolsas, registrados de acordo com o art. 21, inciso II, da Lei nº 6.385/76.
- b) quando relativos a transações privadas, assim caracterizadas as não capituláveis no art. 19 da Lei nº 6.385/76.

7 – A sociedade distribuidora que contratar, a distribuição de valores mobiliários na forma prevista no item 3 deve comunicar à Bolsa de Valores as datas de início e encerramento de cada emissão e, ainda, o valor da corretagem abonada ao colocador.

8 – A Comissão de Valores Mobiliários determinará a sustação das operações de sociedade distribuidora que realize a compra e venda de títulos e valores mobiliários sem perfeita caracterização dos benefícios que serão transferidos ao cliente, que devem ser consignados por declaração escrita.

9 – Deve permanecer nos arquivos da sociedade distribuidora, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, cópia das declarações referidas no item anterior.

10 – A venda a prestação, por oferta pública, de títulos e valores mobiliários, depende de:

a) registro prévio na Comissão de Valores Mobiliários, que pode concedê-lo ou não, tendo em vista a defesa dos interesses dos investidores;

b) depósito prévio dos títulos e valores mobiliários, em nome da sociedade distribuidora, em instituição financeira, onde permanecerão até liquidação final das vendas;

c) inclusão no contrato de venda das seguintes cláusulas:

I – destinação em favor do comprador, dos benefícios produzidos pelos títulos e valores compromissados, na proporção das pagamentos efetuados e desde a data do primeiro deles, ou aplicação do critério “pro rata temporis”, se for o caso;

II – indicação dos valores nominal e de venda dos títulos, bem como de que diferença entre eles, quando houver, corresponde aos ônus de distribuição e financiamento;

III – identificação da custódia e localização da entrega dos títulos e de pagamento das prestações devidas;

IV – convenção expressa de que o não pagamento, pela comprador, de qualquer das prestações, importará automaticamente na sua constituição em mora, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, fazendo ele jus ao recebimento dos títulos na proporção dos pagamentos efetuados, depois de deduzidos os ônus de distribuição e multa convencional.

11 – Em caso de mora, de que trata o inciso IV da alínea- “c” do item anterior, a sociedade distribuidora pode efetuar o levantamento dos títulos mediante declaração expressa à instituição financeira, independentemente de outras formalidades.

12 – A sociedade distribuidora deve observar os seguintes limites máximos para a cobrança de comissão pelos serviços de distribuição ou colocação no mercado de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal:

a) 1,5 % (um e meio por cento), sobre os valores subscritos, para os títulos de até 1 (um) ano de prazo;

b) 3 % (três por cento), sobre os valores subscritos, para os títulos de mais de 1 (um) ano a 2 (dois) anos de prazo;

c) 4 % (quatro por cento), sobre os valores subscritos, para os títulos de mais de 2 (dois) anos de prazo.

13 – A sociedade distribuidora, intermediadora na colocação de certificados de depósito bancário ou de letras de câmbio de emissão ou aceite de instituição ligada, deve, obrigatória e mensalmente, encaminhar ao Banco Central/Departamento de Fiscalização do Mercado de Capitais, juntamente com seus balanços e balancetes, as seguintes informações:

a) o valor totalizado das aquisições de títulos efetuados no mês e a taxa média ponderada de remuneração obtida, expressa em termos de percentagem ao ano;

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21
CAPÍTULO: Operacionais – 5
SEÇÃO: Negociações de Títulos e Valores Mobiliários – 3

b) o valor totalizado das vendas de títulos ao público efetua das no mês e a taxa média ponderada de remuneração oferecida ao aplicador, expressa em termos de percentagem ao ano.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Operacionais – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 4

1 – O horário para atendimento ao público pela sociedade distribuidora está sujeito às seguintes limitações:

a) início nunca antes de 10:00 (dez) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, nos seguintes

municípios:

– Belo Horizonte (MG);

– Curitiba (PR);

– Maceió (AL);

– Porto Alegre (RS);

– Recife (PE);

– Rio -de Janeiro (RJ);

– Salvador (BA);

– São Paulo (SP);

b) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, nos seguintes municípios:

– Belém (PA);

– Rio Branco (AC);

c) início nunca antes das 9:00 (nove) horas e encerramento, no máximo, às 16:00 (dezesesseis) horas, no município de Manaus (AM).

2 – Está subordinada às disposições do item anterior a sociedade distribuidora que funcione nas praças integradas ou interliga das, pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, aos municípios ali mencionados.

3 – O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode:

a) estender a outros municípios o horário de atendimento estabelecido no item 1;

b) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao pública, em função de interesses de ordem geral;

c) solucionar os casos omissos.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Operacionais – 5

SEÇÃO: Sigilo – 5

1 – A sociedade distribuidora deve conservar sigilo em suas operações e serviços prestados.

2 – As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central ou pela sociedade distribuidora, e a exibição de livros e documentos em Juízo, devem revestir-se sempre de caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não podem servir-se se para fins estranhos à mesma.

3 – A sociedade distribuidora deve prestar informações ao Poder Legislativo, no caso de o pedido haver sido aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, podendo solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo, desde que existam motivos relevantes.

4 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação, devem ter seus pedidos de informações, que forem aprovados pela maioria absoluta dos membros da Comissão, atendidos pela sociedade distribuidora, inclusive através do Banco Central.

5 – A quebra de sigilo constitui crime e sujeita as responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 7º do art. 38 da Lei nº 38.459/64.

6 – A sociedade distribuidora é obrigada a fornecer ao Banco Central, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Operacionais – 6

SEÇÃO: Operações a Preços Fixos – 1

1– A realização de “operações a preços fixos” por sociedade distribuidora depende de habilitação prévia junto ao -Banca Central/Departamento do Mercado de Capitais e da observância das normas contidas no ME 4–8, ressalvado o disposto no item seguinte.

2 – A sociedade distribuidora não habilitada somente pode realizar “operações a preços fixos” se observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) na qualidade de aplicador de recursos próprias;

b) com instituições habilitadas nos termos do ME 4–8–2–1 e 4–8–2–2;

c) com base em Letras do Tesouro Nacional, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e títulos de responsabilidade dos Estados e Municípios;

d) nas seguintes modalidades de operação:

I – compra de títulos com compromisso de recompra dado pelo vendedor, conjugadamente com compromisso de revenda assumido pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida;

II – compra de títulos com compromisso de recompra dado pelo vendedor, conjugadamente com compromisso de revenda assumido pelo comprador, para liquidação a qualquer tempo durante determinado prazo, a critério de qualquer das partes, conforme previamente acordado entre estas;

III – compra de títulos com compromisso de recompra assumido pelo vendedor, exercitável a critério exclusivo do comprador, em data determinada ou dentro de prazo estabelecido.

1 – A sociedade distribuidora deve remeter ao Banco Central/Departamento de Fiscalização do Mercado de Capitais cópia do modelo analítico dos documentos a seguir mencionados, observados os seguintes prazos máximas:

a) balancetes mensais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do seu levantamento;

b) balanços semestrais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do seu levantamento.

2 – Nos balanços semestrais de junho e dezembro a sociedade distribuidora deve, obrigatoriamente, proceder à correção monetária do capital realizado e à avaliação do investimento em coligadas e controladas, de que tratamos artigos 185 e 248 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e 39, § 1º, do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77.

3 – Também é obrigatória, para a sociedade distribuidora constituída por cotas de responsabilidade limitada ou sob a forma de firma individual, a incorporação ao capital social da correção monetária do capital realizado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do balanço geral encerrado no mês de dezembro.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Normas Gerais de Contabilidade e Auditoria – 8

SEÇÃO: Livro de Balancetes Diários e Balanços – 3

1– É facultado à sociedade distribuidora substituir, em sua escrituração contábil, o livro “Diário” pelo de “Balancetes Diários e Balanços”.

2 – No livro “Balancetes Diários e Balanços” deve constar, em ordem cronológica de dia, mês e ano, a movimentação diária das contas, discriminando em relação a cada uma delas:

- a) o saldo anterior;
- b) os débitos e créditos do dia;
- c) o saldo resultante, com indicação dos credores (C) e dos devedores (D)

3 – Devem ser inscritos no livro que registrar os balanços semestrais centralizados da sociedade distribuidora:

- a) o balancete da dependência centralizadora, levantado no último dia útil do semestre;
- b) o balanço da dependência centralizadora e respectiva demonstração da conta “RESULTADO DO EXERCÍCIO”;
- c) o balanço consolidado da sociedade, resultante da incorporação, por processo contábil, dos balanços das demais dependências ao da centralizadora, inclusive a respectiva demonstração da conta “RESULTADO DO EXERCÍCIO”.

4 – Na falta da incorporação contábil a que se refere a alínea “c” do item anterior, a sociedade distribuidora pode optar pela transcrição, um a um, no livro “Balancetes Diários e Balanços” da dependência centralizadora, dos balanços e respectivas demonstrações da conta “RESULTADO DO EXERCÍCIO” das demais dependências, seguida da transcrição do balanço global da sociedade.

5 – As fichas de lançamento por “Caixa” e de “Operações Extra-caixa, autenticadas, constituem o registro probatório dos assentamentos transcritos no livro “Balancetes Diários e Balanços”.

6 – Das fichas de lançamento, que são numeradas (uma série para cada dia), devem constar, obrigatoriamente, o local, data, conta devedora, conta credora, histórico da operação e seu valor expresso em moeda nacional.

7 – As fichas de lançamento correspondentes ao movimento de cada dia devem ser encadernadas com requisitos de segurança que as tornem invioláveis, sendo que a capa deve conter termo, datado e assinado, mencionando o número de fichas de lançamento e o seu valor total.

8 – A substituição do livro “Diário” pelo de “Balancetes Diários e Balanços”, uma vez deliberada pela sociedade distribuidora, deve ser programada para que se processe na mesma data em todas as suas dependências.

9 – Na hipótese prevista no item anterior, o livro- “Diário” deve ser escriturado normalmente até a véspera, ao fim de cujo expediente é lavrado termo de encerramento.

TÍTULO: SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS – 21
CAPÍTULO: Instruções de Processos de Sociedade Anônimas – 9
SEÇÃO: Instalação de Dependência – 12

1 – processo relativo à instalação de dependência deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) solicitação, observado o disposto em 21-9-1-1;
- b) prova de publicidade do edital de convocação da assembléia, na forma da lei, quando for o caso;
- c) duas cópias datilografadas e autenticadas da ata da assembléia geral ou da ata da reunião do conselho de administração ou da diretoria, quando for o caso, mencionando, se possível, o endereço da nova dependência.

2 – No caso de instalação de dependência transitória “stand”, o processo poderá ser instruído somente com solicitação, observado o disposto em 21-9-1-1, informando o tipo de evento, local de realização e período de duração.

3 – No caso de instalação de escritório, sem a caracterização de dependência, conforme previsto no Capítulo 4, o processo poderá ser instruído somente com solicitação, observado o disposto em 21-9-1-1, no qual conste justificativa sobre a necessidade de instalação do escritório de descentralização dos serviços de natureza interna, indicação sobre o endereço e detalhamento sobre os departamentos ali localizados, bem como suas respectivas atribuições.

1– O processo relativo à transferência de dependência deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) solicitação, observado o disposto em 21-9-1-1;
- b) prova de publicidade do edital de convocação da assembléia, na forma da lei, quando for o caso;
- c) duas cópias datilografadas e autenticadas da ata da assembléia geral ou da ata da reunião do conselho de administração ou da diretoria, quando for o caso, mencionando, se possível, o novo endereço da dependência;
- d) carta patente da dependência para fins de apostilamento.